



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0722772/2018

PA COPAM Nº: 40432/2013/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEROR: Minasfruit Agroindústria Ltda	CNPJ: 13.467.954/0001-50		
EMPREENDIMENTO: Minasfruit Agroindústria Ltda	CNPJ: 13.467.954/0001-50		
MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco	ZONA: Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: D-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):  Fabricação de Sucos	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Rafles Anselmo da Mata	REGISTRO:  CREA: 141316		
AUTORIA DO PARECER  Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	MATRÍCULA 1.148.181-9	ASSINATURA  	
De acordo:  Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	Assinatura  	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0722772/2018**

O empreendimento Minasfruit Agroindústria Ltda atua no ramo de Fabricação de Sucos, exercendo suas atividades no município de Visconde do Rio Branco - MG. Em 13/09/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de Licença de Instalação para ampliação da unidade, tendo sido posteriormente reorientado para licenciamento ambiental simplificado de nº 40432/2013/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possuía uma AAF para a capacidade de 8.000 l/dia e ampliou sua capacidade instalada para 18.000 l/dia. Conforme item 4.5 do módulo 5 do RAS o empreendimento está em fase de operação iniciada em fevereiro de 2018.

A atividade executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Fabricação de Sucos” (D-02-05-4), cuja produção diária é de 18.000 l sendo enquadrada assim na classe 3.

O empreendimento está localizado em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e dentro da área de segurança aeroportuária. No entanto a tipologia do empreendimento não pertence a Tabela A do PCA 3-3 “Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna” e não se enquadra em atividade com foco de atração de pássaros, o que, conforme Resolução CONAMA 04/1995, dispensa o empreendimento de se adequar as exigências normativas de segurança e/ou ambientais.

O empreendimento conta com um quadro de 80 funcionários sendo 75 no setor de produção e 5 no setor administrativo. O turno de trabalho é de 8 h/dia sendo dois turnos por dia durante cinco dias da semana e doze meses por ano.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3172004-72371A6E6E0C4FA7A3FF6B74430DF409, realizado em 13/03/2015. A área total da propriedade é de 159,60 ha e a reserva legal é de 31,92 ha, correspondente a 20% da área total, e se encontra averbada a margem da matrícula do imóvel. No entanto no CAR a reserva legal apresentada foi de 45,83 ha, sendo 13,91 ha a mais do que a reserva averbada. A Minasfruit ocupa uma área total de 0,94 ha sendo que destes 0,272 ha são de área construída. A área de Reserva Legal averbada se encontra demarcada no CAR.

A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais e por não haver maquinário com emissões de ruídos significativos.

As emissões atmosféricas são geradas por duas caldeiras a lenha com capacidade de 1.350 e 4.000 kg vapor hora. O controle de emissões é realizado pelo sistema de Ciclone. As cinzas geradas nas caldeiras são encaminhadas para compostagem e aplicação no solo.

Os resíduos sólidos gerados na indústria são: Bagaços, cascas e caroços resultante do processamento das frutas, Lodo das ETE, plástico, papelão e vidros usados. Os resíduos orgânicos são encaminhados a compostagem e dispostos em solo na própria propriedade. Os resíduos de escritório, sanitários e refeitório são encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal cuja Licença se encontra vigente.

Os efluentes líquidos gerados na empresa são provenientes dos sanitários e do processo industrial (limpeza e linha de produção da fábrica). O efluente sanitário é tratado por meio de um sistema de Fossa Séptica seguido de Filtro Anaeróbico. Já o efluente Industrial será tratado por um sistema composto por peneira estática, tanque de equalização e lagoa facultativa.



O efluente industrial tratado é direcionado as áreas dos pomares de manga e goiaba para disposição final em solo. O efluente sanitário depois de tratado é encaminhado ao corpo hídrico receptor.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico através de poço tubular regularizado através da portaria 1290/2017. O empreendimento protocolou processo solicitando a renovação de portaria através do PA nº 2910/2018 que se encontra em análise na Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata.

Conforme art 14º da Portaria 49/2010 do IGAM:

Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Sendo assim, a portaria 1290/2017 se encontra prorrogada.

O empreendimento ampliou sua unidade fabril ocupando, conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP juntado ao processo (pag. 247), em uma área de 0,1472 ha em Área de Preservação Permanente. Foram implantadas as estruturas de galpão e de circulação do empreendimento.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Nesse sentido, a edificação mencionada não se enquadra ao previsto no dispositivo legal, tendo em vista não se tratar atividade agrossilvipastoril, de ecoturismo e de turismo rural.

Além disso, a Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu art. 1º define os casos em que a intervenção ou supressão de vegetação em APP são passíveis de autorização pelo órgão ambiental:

Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Em consonância com o art. 3º da Lei 20.922/2013, que traz a definição dos conceitos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, verifica-se que o empreendimento em tela não se enquadra em nenhum desses casos, não restando possibilidade de regularização das intervenções realizadas em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Minasfruit Agroindústria Ltda" para a atividade de "Fabricação de Sucos", no município de Visconde do Rio Branco, MG.



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da  
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº 202/2018

Data:  
25/10/2018

<b>INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE LAS (RAS) nº 40432/2013/002/2017</b>	Documento nº: <b>0722772/2018</b>
Empreendimento: <b>Minasfruit Agroindústria Ltda</b>	Município: <b>Visconde do Rio Branco/MG</b>
De: <b>Luiz Gustavo de Rezende Raggi</b>	Unidade Administrativa: <b>DREG – SUPRAM-ZM</b>
Para: <b>Alessandro Albino Fontes</b>	Unidade Administrativa: <b>DFISC – SUPRAM-ZM</b>

Prezado Alessandro,

Em 19/04/2017 foi formalizado nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM o processo nº 40432/2013/002/2017 – empresa Minasfruit Agroindústria Ltda CNPJ nº 13.467.954/0001-50, para a atividade de “Fabricação de Suco”, código D-02-05-4. O referido empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Tropical, s/n, Bairro Ponte Coberta, no município de Visconde do Rio Branco/MG, de titularidade de José Maurício Furtado Campos, CPF nº 022.965.276-04;

Tendo em vista a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendedor optou pela reorientação do processo em trâmite para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS. Após apresentação do Relatório Ambiental Simplificado e análise técnica por meio de imagens da plataforma IDE e do “Google Earth”, verificou-se a partir do ponto de coordenadas informado (Coordenadas Geográficas – Lat. 21°4'46,06" S e Long 42°49'07,66" O – SIRGAS 2000), conforme Fls. 185 dos autos do referido processo, que parte das instalações do empreendimento possivelmente estão localizadas em Área de Preservação Permanente, conforme imagens abaixo:



Imagen do ano de 2003

*AS*

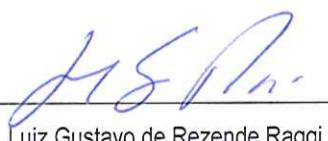


Imagem do ano de 2018

Conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP juntado ao processo (pag. 247), O empreendimento ampliou sua unidade fabril ocupando uma área de 0,1472 ha em Área de Preservação Permanente para a implantação as estruturas de galpão e de circulação do empreendimento.

Considerando que não houve por parte da SUPRAM-ZM vistoria na área para análise do licenciamento quando este se enquadrava na modalidade convencional e que, portanto, a constatação de possível intervenção em Área de Preservação Permanente se deu somente através de imagens da plataforma IDE e do "Google Earth", solicitamos o apoio da Diretoria de Fiscalização para verificação *in loco* da possível irregularidade destacada acima.

Ressaltamos que diante da constatação de instalação das instalações do empreendimento, bem como de sua operação sem licença ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 141437/2018.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LGR", is placed above a horizontal line. Below the line, the name "Luiz Gustavo de Rezende Raggi" is printed in a standard black font.

Analista Ambiental

MASP 1.148.181-9